



DENÚNCIA	De ofício (art. 13, da Res. 143/2017)
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.195.400/2020
DENUNCIADO	G. P. P.
RELATORA	Silvia Monteiro Barakat

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 088/2021

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 09 dezembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Silvia Monteiro Barakat, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Conforme fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art.20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de suposta infração inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, bem como por possível infração as regras nº 1.2.1, 1.2.2, 2.2.6 e 3.1.2., do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, por unanimidade dos presentes, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face do arquiteto e urbanista, Sr. G. P. P., registrado no CAU sob o nº A93603-0, nos termos do parecer da relatora, por haver indícios de infração ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, bem como por possível infração às regras nº 1.2.1, nº 1.2.2, nº 2.2.6 e nº 3.1.2., do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.
2. Por intimar o denunciado da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

Porto Alegre – RS, 09 dezembro de 2021.



Acompanhada dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat, e do conselheiro Maurício Zuchetti, registrada a ausência da conselheira Deise Flores Santos, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

MÁRCIA ELIZABETH MARTINS

Coordenadora adjunta da CED-CAU/RS